CONTRATO N.º 195/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 55/2019/DICP – AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA OS EVENTOS DESPORTIVOS E OUTROS, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LEIRIA – LOTE 3

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural [redacted] residente [redacted] concelho [redacted], portador do Cartão do Cidadão número [redacted] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, como Primeiro Outorgante;

e

LOURENÇO NUNO GONÇALVES DE SOUSA ROSA, natural [redacted] concelho [redacted] portador do Cartão de Cidadão número [redacted] residente na [redacted], NIF [redacted] e **MARIA LUÍSA MARQUES GONÇALVES GOMES DE SOUSA ROSA,** natural [redacted] concelho [redacted] portadora do Cartão de Cidadão número [redacted] residente [redacted], NIF [redacted], na qualidade de representantes legais de **ENERRE, LDA.**, com o capital social de €300.000,00 e com sede em Rua 2 Edifício verde R/C Dto, Zona Industrial da Matinha, 1950-073 Lisboa, pessoa coletiva número 500732680, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 16/09/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por concurso público n.º 55/2019/DICP – Aquisição de Brindes para os eventos desportivos e outros, promovidos pelo Município de Leiria – Lote 3.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante o fornecimento de Brindes para os Eventos "Feira de Maio" e "Leiria sobre Rodas" (Lote 3), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €5.374,95 (cinco mil trezentos e setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita pelas classificações orgânicas e económicas 02/020115 e 02/020119, compromisso número 2985/2019, autorizado em 16/09/2019.

3 – A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018 e 03 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por iguais períodos 6 meses, por acordo entre as partes.

3 - A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 24 meses.

4 – O prazo de duração do contrato é contado a partida da data da celebração do respectivo contrato escrito.

5 – O contrato terá um prazo máximo de execução de 730 dias.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 9.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [redacted] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

Leiria, 17 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

enerre
têxteis e brindes publicitários
A Gerência